



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

4ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 22 de março de 2021 (09h11m – 11h20m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

Às nove horas e onze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera (férias Des. Djalma Martins da Costa). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. Ausência do Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: https://www.youtube.com/watch?v=RcMIVLpfW_s).

EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4007890-36.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Impetrante: Carlos Antonio Tavares Junior, Impetrante: Antônio José Pinto Barros, Paciente: Valdison Magalhaes Taveira, Coatora: Juízo da Vep, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: "Vistos, relatados e discutidos autos da Habeas Corpus Criminal nº 4007890-

36.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em NÃO CONHECER A ORDEM DE HABEAS CORPUS, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. " *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008999-85.2020.8.04.0000 de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Impetrante: Ramon da Silva Caggy, Impetrante: Vanderson Andrew Torres de Oliveira, Impetrante: Carlos Pedro Castelo Barros, Paciente: Antonio dos Santos Lima, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Coari, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000069-44.2021.8.04.0000 de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Impetrante: Roberto Wallace Souza Rodrigues, Paciente: José Ricardo Rincon Barbosa, Impetrada: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000320-62.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Jonas Pedro Ramos de Araujo, Impetrado: Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008620-47.2020.8.04.0000 de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Impetrante: Fernando Costa Alves, Paciente: Jesus da Silva Mafra,

Impetrado: Juízo de Direito de 2ª Vara de Coari/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: "Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 4008620-47.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ". *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000977-04.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: José Carlos Batista da Silva Júnior, Paciente: Ednei Fernandes Monteiro, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru-am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. ONILZA ABREU GERTH. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

JULGAMENTOS PAUTADOS:

Apelação Criminal nº: 0268842-77.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Karina Gabriel Lima, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Recurso em Sentido Estrito nº: 0214097-35.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrente: José Willian Silva Rebouças vulgo "Willian", Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0678074-33.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Rômulo Solimões Marinho, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0678074-33.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

SEGREDO DE JUSTIÇA:

Apelação Criminal nº: 0672310-03.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: E. O. R., Apelado: J. de O. L., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., Procurador: Flávio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento a este recurso de apelação, nos termos do voto que acompanha esta decisão. *Sustentação oral realizada.*

ADIADOS:

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Apelação Criminal nº: 0503090-85.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Justiça, em 03/02/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446425** e o
código CRC **34BCA593**.